

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1900, DE 03 DE JULHO DE 1996.**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS  
DE SOM POR SISTEMA DE AUTO - FALANTES  
EM CENTROS COMERCIAIS E COMUNIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de serviços de som por sistema de Auto-Falantes nos centros de concentração comercial e comunidades.

§ 1º - Somente poderá ser concedida autorização para uma única empresa ou entidade para cada bairro;

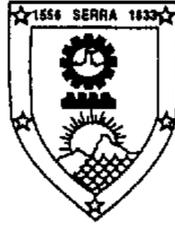
§ 2º - Exclui-se da autorização a que se refere o caput, os logadouros onde se verifique existência de Hospital, Escola ou áreas residenciais nas quais os moradores manifestem por escrito a não aprovação pela implantação do sistema;

§ 3º - Para obtenção da Autorização para funcionamento, a empresa ou entidade terá que submeter seu projeto de instalação para apreciação e verificação de viabilidade técnica à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOM E RÁDIO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º - Os serviços referidos nesta Lei sujeitar-se-ão à Legislação Tributária Municipal.

Parágrafo Único - Exclua-se da regra contida no caput deste artigo os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos que comprovem efetivamente que os recursos arrecadados são usados integralmente em obras e benefícios para a comunidade local.

Art. 3º - Os serviços de Auto-Falantes destinarão 30 minutos diários de seus programas à divulgação das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.



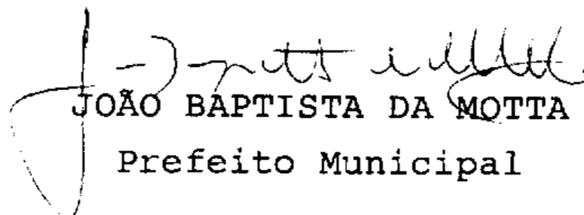
## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1900/96 - fls. 02

- § 1º - O tempo referido neste artigo será igualmente dividido entre os dois Poderes.
- § 2º - As atividades a serem divulgadas serão encaminhadas pelas Assessorias de Comunicação dos dois Poderes à Associação dos Serviços de Som e Rádio Comunitária do Estado do Espírito Santo, que se encarregará de distribuir o programa aos serviços de som situados no Município.
- § 3º - A difusão das atividades obedecerá rigorosamente a legislação eleitoral pertinente.
- Art. 4º - Fica limitado a 70 decibéis o volume para operação desse serviço.
- Art. 5º - A não observância do contido nos artigos anteriores subordinará o prestador de serviços as sanções previstas no regulamento desta Lei.
- Parágrafo Único - Em caso de reincidência, poderá a autoridade fazendária apreender os equipamentos.
- Art. 6º - O cumprimento desta Lei não elide o prestador de serviços das demais obrigações legais existentes.
- Art. 7º - Os prestadores de serviços terão prazo de 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei, para se ajustarem suas disposições.
- Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em prazo não superior a 60 dias, a partir de sua publicação.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de julho de 1996.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal